



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 9/2026

Processo Número: **19743/2026** | Data do Protocolo: 28/05/2026 15:12:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003000330035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução Alesp nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

1. sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005;
2. sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008;
3. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996;
4. sobre a vantagem pessoal referida no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 306, de 11 de janeiro de 1983, cuja incorporação foi ressalvada pelo artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 1.014, de 26 de julho de 2007;
5. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Diante do disposto no inciso III do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e em face das disponibilidades do orçamento da Assembleia Legislativa, a presente proposição tem por escopo reajustar os vencimentos dos servidores do quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A utilização do percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) se dá em razão da inflação





acumulada nos últimos 12 meses (ref. março/2026), conforme publicado pelo IBGE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Aliás, importante fazer a ressalva de que neste ano de 2026, por ser ano eleitoral, agentes públicos estão proibidos de promover a revisão geral da remuneração das servidoras e servidores públicos que **exceda a recomposição das perdas inflacionárias registradas no próprio ano eleitoral**, de acordo com o calendário das Eleições 2026.

A regra vale até a posse das eleitas e eleitos e se aplica a toda a circunscrição do pleito. Na prática, **a medida autoriza apenas a reposição do poder de compra, vedando aumentos reais nas remunerações.**

A regra está prevista no inciso VIII do artigo 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e no inciso VIII do artigo 15 da Resolução nº 23.735/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Portanto, considerando que o presente projeto de lei complementar apenas concede o percentual da inflação, não há qualquer violação legal e, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003200300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **28/05/2026 14:57**

Checksum: **C87B87B91FEC6AC967DAFF4D49E85BBBC9831F32E4DB110D8BE0102C9A76B070**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.